

por ordem do Exm.^o Bispo de Mariana tomarão posse só da Igreja de S. Anna do Sapocahy mas ao depois foi restetuhida outra ves para São Paulo em the o tempo prezente em que agora a tornarão a puxar por morte dos dous Bispos, tendo-se descoberto ao depois o Arrayal do Ouro Fino e as de Cabo Verde, que estão muito para cá do Rio Sapocahy etc.^a

Ill.^{ma} e R.^{mo} Sr. — Pouco tempo há que V. S.^a escreveo ao R.^{mo} Cabbido desta Cidade, e lhe dizia que o Ex.^{mo} Snr' Bispo dessa Capitania paSsava ao descoberto de N. Sr.^a da Conceyção, S. Pedro de Alcantara, e Almas, fazer novas devizões e q' quizesse o dito R.^{mo} Cabbido estar pelo que elle fizese, ao que respondeo, que isto era o que nem elle nem V. S.^a podião querer pelos solidos fundamentos que apontavão, e que eu na mesma ocazião ponderei ao R.^{mo} Snr' Doutor Vigario Capitular desse Bispado, sem embargo do que agora me chega a certeza de que por ordem de V. S.^a se tomara poSse da Igreja e Freguezia do dito descoberto e das do Ouro fino e Santa Anna; e posto que os ditos fundamentos não operarão os effeitos que prometião, e que esperavamos de hum Cabbido tão Douto, com tudo não devo atrebuir este defeito a ambição que V. S.^a tenha de querer dilatar as fimbrias de sua jurisdicção porque inda que esta paixão co' natural a natureza — — — — sei que V. S.^a conhece melhor do q' eu que tão culpavel de deixar qualquer perder o que lhe compete como querer cada certeza alhea, e só me devo Capacitar que aquella declaração grave de todos delegados ou ComiSsarios de V. S.^a porque me não devo persuadir que V. S.^a mandaSe proceder a hum factõ tão estranho tão alheyo da razão, e tão oposto a Justiça, antes de receber a resposta deste R.^{mo} Cabbido.

Digo que aquelle factõ he oposto a Justiça por que se a minha ignorancia não me engana, não hade V. S.^a apontar fundamento que o legalize, nem razão que o cohoneste, se



não tenha V. S.^a huma pouca de paciência e de-me licença para ir discorrendo pelos fundamentos do Edital que por Ordem de V. S.^a ou em seu nome se publicou naquellas Freguezias. He o primeiro — que o governo Spiritual desse Bispado se deve regular pelo temporal dessa Capitania, segundo o motu proprio do SS.^{mo} P.^e Benedicto XIV. Seguindo a demarcação que fez o Ouvidor do Rio das Mortes, Thomaz Rubbi de Barros Barreto, em vinte e nove de setembro de 1749, porem R.^{ma} Snr', este fundamento parece que não tem outro mais do que o papel, em que se escreve, porque 1.^o o motu proprio que se allega he contraproducente, porque depois de se aSignar o Rio Parahiba por lemites do Bispado de São Paulo e Rio de Janeiro, paSsa a descrever a divizão desta, com eSsa Diocese; e dis per formalia verba = Quæ que exillo fluvio idest Parahiba I jusque ad alium magnum, sive ParanaenSem nuncupatum a Diccesi Marianaense infra scripta perterminos inter præfecturas S. Pauli, et fluminis Januarii, ac auri fodinarum generalium constitutos distinguatur. Pois se aquelles descubertos, e aquellas Freguezias ficão para cá do Rio Grande termo devidente destes dous Bispados assignados pelo motu proprio, e se todo aquelle Continente do descuberto de N. Sr.^a da Conceyção, São Pedro de Alcantara, e Almas, e dos mais que são annexos até o prezente pertenceo a esta Capitania, e por aqui se pozerão sempre as Justiças que té agora lá governarão, como se allega o dito motu proprio a favor do Bispado de Mariana, ingenuamente comfesso a V. S.^a que se me fizesem a pergunta, não saberia dar a resposta, só se me quizesse valer da que se expressa no Edital que por Ordem de V. S.^a se publicou, de que o Governo Spiritual desse Bispado, se deve regular pelo temporal dessa Capitania, porem ou havemos de asentar que he esta razão totalmente futil ou se me hade conceder hum absurdo: Supponhamos que a devizão da Capitania das Minas Geraes se fazia pelo Tieté, que dista



desta cidade menos de hum quarto de legoa, ficará o mesmo Rio servindo de termo devidente aos dous Bispados de Mariana e de São Paulo, ficando este só por território com a Cidade. Suponhamos mais que se annexar toda a Capitania de São Paulo à das Minas Geraes, ficará o S. Bispo de S. Paulo sogetto ao de Mariana parece que aSim se segue do primeiro fundamento daquelle Edital porem quem não conhece que isto he hum intoleravel absurdo.

2 Que aquella demarcação que fez o Ouvidor Thomaz Rubbi foy e he de nenhum vigor pelo que respeita ao Spiritual e totalmente nulla pelo que toca ao temporal: He de nenhum vigor pelo que respeita ao Spiritual por que já naquelle tempo havia annos que se tinha feito a devizão dos Bispados, e não podia a tal nova demarcação desfazer o que se tinha obrado por authoridade Pontificia, nem auferir o direito e poSse que naquelle territorio tinha adquirido este Bispado e he nulla pelo que toca ao temporal, porque sabe V. S.^a que tudo o que o Delegado obra alem da sua delegação he irritado, o tal Ouvidor excedeo em tudo, e por tudo os Lemitos da sua delegação, logo precisamente se hade dizer, que ficou nullo tudo quanto obrou e de nenhum vigor a demarcação que fez. Que excedeo os lemites da sua delegação aperté os tenditur, porque dizia a ordem que tinha do Ill.^{mo} e Ex.^{ma} Snr' Conde de Bobadella perfomalia verba —

Irá Vm.^{ce} dessa Villa do Rio das mortes pello caminho de Guaratinguetá e chegando ao Alto da Serra Mantigueira onde se acha o marco ponto da demarcação, e nelle porá Vm.^{ce} o rumo com linha recta pelo Alto da mesma Serra athe dar na Serra de Mogy Guassú, ou naquellas que se lhe seguirem, e dellas ao Rio Grande, e esta ficará ser-

